



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 193/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 03 / 10 / 2022


.....
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 03 / 10 / 2022

.....
Presidente da Câmara

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se há previsão na LOA para destinação de recursos ao Fundo Municipal de Proteção Animal.

Justificativa:

Esta Edilidade autorizou o Poder Executivo a criar o referido fundo através da Lei Municipal nº 1639, 19 de maio de 2017, necessitando de destinação de recursos para ações, programas e projetos que contemplem o amparo, a proteção e o bem-estar animal.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 29 de Setembro de 2022


Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



LEI Nº 1639, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal, tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, por meio de parcerias e/ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONG's, e/ou entidades protetoras de animais.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Proteção Animal será livre para celebrar parcerias, convênios e arrecadar fundos junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção Animal será vinculado à Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem o amparo, proteção e bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de maio de 2017.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de maio de 2017, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração